



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 040/2021

Pedro Afonso – TO, 08 de dezembro de 2021

" ALTERA LEI Nº 41/2017, CONCERNENTE
AO CÓDIGO DE POSTURAS DE PEDRO
AFONSO (LEI Nº 223/2011), E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1.º É alterada a Lei nº 41/2017 (de 17 (dezessete) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)), concernente à Lei nº 223/2011 ("Código de Posturas de Pedro Afonso").

Art. 2.º Passa seu artigo 1.º a vigor da seguinte forma:

"Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 66, do Código em tela, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 66. Os proprietários e/ou arrendatários/locatários de terrenos situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios são obrigados a murá-los ou, minimamente, cercá-los com alambrado, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso; em se tratando dos denominados/tipificados terrenos rústicos, são obrigados os proprietários e/ou arrendatários/locatários a, minimamente, cercá-los com alambrado, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso."

Art. 3.º Passa seu artigo 2.º a vigor da seguinte forma:

"Art. 2.º São adicionados, ao § 1.º do art. 119, concernente ao denominado Código de Posturas do Município, os incisos V e VI, que vigorarão das seguintes formas:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

“V – por não murar ou minimamente cercar com alambrado terrenos (por parte de proprietários e/ou arrendatários/locatários) situados em ruas pavimentadas e/ou dotadas de meios-fios, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedro

Afonso.....500
UFMs;

VI – por não, minimamente, cercar com alambrado terrenos (por parte de proprietários e/ou arrendatários/locatários) denominados/tipificados rústicos, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedro

Afonso.....300
UFMs.””

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um (08/12/2021)

Sipriano Pereira Soares
Presidente